EDIÇÃO: nº 188 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 20 DE SETEMBRO DE 2017.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO № 016, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Regulamenta a Lei nº 429, de 23 de abril de 2013, que criou a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, no Município de Santana dos Garrotes-PB.

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de Proteção e Defesa civil, no município.

Art. 2º - São atividades da COMPDEC:

- I Coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à

Proteção e Defesa Civil;

III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de

Proteção e Defesa Civil;

IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

VI. Capacitar recursos humanos para as ações de Proteção e

Defesa Civil I;

VII. Manter o órgão central do SINPDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Proteção e Defesa Civil;

VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONDEC;

IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;

IX. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

X. Programar ações de medidas não-estruturais e medidas

estruturais;

EDIÇÃO: nº 188 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 20 DE SETEMBRO DE 2017.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

XI. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Proteção e Defesa civil, através da mídia local;

XII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIII. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigos os puser em perigo a população;

XIV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XV. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVI. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVII. Promover mobilização comunitária visando à implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros e distritos.

Art. 3º - A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenadoria Executiva;
- II. Conselho Municipal;
- III. Secretaria;
- IV. Setor Técnico;
- V. Setor Operacional.

Parágrafo Único — O Coordenador ou Secretário-Executivo e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - À Coordenadoria Executiva da COMPDEC compete: I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;

II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;

III. Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da

COMPDEC;

EDIÇÃO: nº 188 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 20 DE SETEMBRO DE 2017.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;

VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo Único - O Coordenador Executivo da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal poderá ser constituído de membros assim qualificados:

- I. Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:
 - Presidente;
 - Vice-Presidente;
 - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Produção, Renda e Meio Ambiente;
 - Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
 - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - Representante da Câmara dos Vereadores;
 - Representante do Sindicato Rural.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º - À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de

Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º - Ao Setor Técnico compete:

EDIÇÃO: nº 188 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 20 DE SETEMBRO DE 2017.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres; II. Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC; III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Proteção e Defesa civil, através da mídia local; IV. Estar atenta as informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno; Art. 8º - Ao Setor Operacional compete: I. Programar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais; II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres. Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população, em circunstâncias de desastres. Art. 10 - Os recursos do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas: a) diárias e transporte; b) aquisição de material de consumo; c) serviços de terceiros; d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e. e) obras e reconstrução. Art. 11 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos: a) Fatura e Nota Fiscal;

b) Balancete evidenciando a receita e a despesa; e

c) Nota de pagamento.

EDIÇÃO: nº 188 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 20 DE SETEMBRO DE 2017.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 12 - A Prefeitura Municipal de Presidente Jânio Quadros poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes-PB, 19 de setembro

de 2017.

OSE PAULO FILHO PREFEITO MUNICIPAL